



PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS.

I. RELATÓRIO

O **Chefe do Executivo** apresenta projeto e requer autorização legislativa para contratação de guarda-vidas para a temporada de verão, festival de inverno e feriados nacionais prolongados, a fim de garantir a segurança dos banhistas e visitantes que o Município recebe nestes períodos para prestigiar as belezas oferecidas pelas praias e rios do nosso território.

Segundo a proposta, há necessidade de contratar 45 (quarenta e cinco) guarda-vidas para o período de 26/12/2023 a 28/02/2024, com carga horária de 44 horas semanais, bem como 15 (quinze) vagas para os períodos descritos no art. 2º, quais sejam, os feriados nacionais citados no §3º, e o período que compreende o Festival Nacional de Forró.

Conforme se observa, os Guarda-Vidas serão uniformizados, organizados, com a função de proteção dos banhistas e que atuarão diuturnamente e nos finais de semana nos períodos especificados.

Os contratados após aprovação no curso de qualificação receberão a remuneração mensal correspondente a um salário-mínimo, com carga horária de 44 horas semanais, além de vale transporte para aqueles que residem em outras localidades e desempenharão suas atividades na Vila de Itaúnas.

Em desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto não está acompanhado de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro com as eventuais medidas compensatórias e também de declaração firmada pelo Chefe do Executivo de que o projeto está adequado à legislação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



É o relatório.

Deve-se registrar que o assunto tratado no projeto não é novo, fazendo-se constar na pauta das proposições do Poder Executivo Municipal, todos os anos, a fim de atender às adequações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços públicos voltados ao turismo.

No que se refere à iniciativa da propositura, é do Chefe do Executivo a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre a criação de cargos públicos, mesmo que em caráter transitório. Assim, do ponto de vista formal, está correta a propositura.

Quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, é preciso observar a Constituição Federal. Portanto, a matéria ora observada, foi constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

É bem verdade que a simples presença de pessoas devidamente preparadas, uniformizadas, com equipamentos adequados e atuando em colaboração com órgãos estaduais incumbidos da segurança pública, acaba por oferecer uma sensação de segurança aos munícipes e visitantes.

Resta claro, portanto, que o Município detém competência para legislar sobre o tema, observados os limites dispostos no § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

O projeto define os requisitos necessários para a contratação dos guarda-vidas em sintonia com a previsão constitucional. Também estabelece corretamente a forma de provimento dos respectivos cargos, que deve ser mediante curso de qualificação.

Como a proposta de criação de cargos implica inevitável aumento de despesas, é preciso observar-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF, os atos que acarretarem aumento de despesa devem ser acompanhados de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inc. I, art. 16);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária (inc. II, art. 16);
- demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio das novas despesas (§ 1º, art. 17).

Com base no que foi exposto, concluímos que, ressalvado o aspecto relativo à ausência de demonstração da origem dos recursos, o projeto encontra-se revestido de legalidade.

Cabendo observar tudo que fora exposto, conclamamos aos pares a aprovação.

As comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 19 de outubro de 2023.

Pelas conclusões:

Luciara Ferreira da Silva
Relator-Geral Presidente da Comissão de Legislação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Werks Luiz Boa
Presidente

José Luiz Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



André Claudino Alves
Presidente

José Luiz Vasconcelos
Membro